



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
24/09/2015

Proposição
MP 692

Autor
BILAC PINTO

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. **X** aditiva 5. Substitutivo global

Página 01 de 01

Art. 4º

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, nova redação ao art. 4º:

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos arts. 1º e 2º:

I - a partir de 1º de janeiro de 2016, desde que essa Medida Provisória seja convertida em lei até 31 de dezembro de 2015;

II – a partir de 1º de janeiro de 2017, caso essa Medida provisória seja convertida em lei no ano calendário de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta se torna necessária em respeito ao disposto no art. 62, § 2º, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

“Art. 62.....

[...]

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

[...]”

Visa evitar o surgimento de discussões judiciais relativas ao dispositivo, diminuindo área de contingência e inibindo custos para o erário e os contribuintes.

PARLAMENTAR